



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.861, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FUMDEMA), NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) no Município de Ecoporanga-ES, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) com a finalidade básica de participar da formulação da Política Municipal de Meio Ambiente, observada a legislação afim.

**§1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) é o órgão colegiado autônomo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais, recursal, de coordenação e deliberação coletiva da Política Municipal de Meio Ambiente proposta nesta e demais leis correlatas do Município.

**§2º** Na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente, serão estabelecidas ações e projetos sobre as questões ambientais, de interesse público e visando a proteção do meio ambiente.

**Art. 2º.** São atribuições do COMDEMA:

- I - Apreciar e emitir parecer à proposta de Política de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental do Município;
- II - Apreciar e emitir parecer ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e acompanhar a sua execução;
- III - Estudar, definir e propor normas técnicas e legais, além de procedimentos padrões de qualidade ambiental e demais medidas de caráter operacional para proteção, bem como métodos para uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;
- IV - Fixar as diretrizes e normas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- V - Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais;
- VI - Analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO

- VII - Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando à formação da consciência pública e da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- VIII - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de locais onde existem obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
- IX - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o Patrimônio Ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
- X - Propor a criação de unidades de conservação ambiental municipais;
- XI - Analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto de empreendimento público ou privado que implique em impacto ambiental;
- XII - Fiscalizar e propor alterações nos mesmos projetos quando em andamento;
- XIII - Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo poder público e pelo particular;
- XIV - Conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;
- XV - Manter intercâmbio de cooperação técnica com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XVI - Apreciar quando solicitado termo de referência para a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e decidir sobre a conveniência de audiência pública;
- XVII - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal sugestões para a adequação das leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental, de saneamento e uso e ocupação do solo;
- XVIII - Fixar critérios e diretrizes para a elaboração de tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos líquidos e sólidos, poda e supressão de árvores e outros serviços prestados pelo órgão de meio ambiente e saneamento, bem como a cobrança dos mesmos;
- XIX - Acompanhar a análise e decidir sobre os relatórios EPIA/RIMA;
- XX - Fiscalizar obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade do desenvolvimento de estudos e projetos na área;
- XXI - Decidir em grau de recurso administrativo, sobre as penalidades aplicadas aos poluidores/degradadores do meio ambiente;
- XXII - Elaborar seu regimento interno;
- XXIII - Desempenhar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 3º.** O COMDEMA será constituído por 22 (vinte e dois) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, que formarão o plenário, assim definido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO

- I – Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Um representante da Assessoria Jurídica do Município;
- VII - Um representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal;
- VIII - Um representante do IDAF;
- IX - Um representante da Companhia Espírito-Santense de Saneamento – CESAN;
- X - Um representante da Comunidade Científica de reconhecida atuação na área ambiental;
- XI - Um representante de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis;
- XII - Três representantes de Associações/ONGs, sendo 01 (um) de Associação de Moradores, 01 (um) de Associação de Produtores Rurais e 01 (um) de Associação/ONGs que desenvolva alguma atividade ligada diretamente ao meio ambiente, devendo todas ter sede estabelecida no Município de Ecoporanga/ES;
- XIII - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ecoporanga - CDL;
- XIV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ecoporanga/ES;
- XV - Um representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES;
- XVI - Um representante da Escola de 1º e 2º Grau Família Rural de Ecoporanga.
- XVII – Dois representantes das denominações religiosas existentes no Município de Ecoporanga/ES, sendo 01 (um) das Igrejas Evangélicas e 01 (um) da Igreja Católica;
- XVIII – Um representante do INCAPER;
- XIX – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**§1º** O COMDEMA será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e o vice-presidente deverá ser eleito pelos demais colegiados.

**§2º** O Prefeito Municipal dirigirá os trabalhos do COMDEMA quando comparecer às reuniões.

**§3º** Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades neles representadas e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§4º** O mandato para os membros do COMDEMA será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse para o Município.

**§5º** O Presidente do COMDEMA expedirá atestado, quando solicitado, ao Conselheiro membro, por sua ausência do local de trabalho, sempre que convocado a participar de reunião em horário comercial, garantindo-lhe abono legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** A Diretoria do COMDEMA deverá constituir a Secretaria Executiva, que terá como titular uma pessoa com formação técnica, com conhecimento da legislação ambiental e de saneamento básico e ser dos quadros permanente do Poder Público Municipal ou do órgão gestor, nomeado para tal.

**Parágrafo Único.** O Secretário Executivo não será membro do COMDEMA, portanto, não terá direito a voto e voz, só quando solicitado para emitir parecer, com suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 5º.** O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse de meio ambiente e de saneamento para obter subsídios em assuntos objetos de sua apreciação.

**Art. 6º.** O Presidente do COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

**Art. 7º.** O COMDEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências legais e administrativas cabíveis.

**Art. 8º.** A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão gestor das questões de meio ambiente e saneamento ambiental do Município.

**Art. 9º.** As sessões e atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo-se para tanto, o acesso do Conselho às publicações oficiais do Município.

**Parágrafo Único.** O quórum das reuniões plenárias do COMDEMA será de um terço de seus membros para a abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA), no Município de Ecoporanga-ES, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 11.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO

- I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - Produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - Compensação financeira ambiental;
- XII - Outras receitas eventuais.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2º Fica vedada a utilização de recursos do FUMDEMA para o pagamento de pessoal da administração direta ou indireta.

§3º Não poderão ser financiados pelo FUMDEMA, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes.

§4º Os recursos do FUMDEMA poderão ser usados como contrapartida de recursos financiados para o meio ambiente.

§5º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 12.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federal e estadual.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA) será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), responsável pela gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO

ambiental no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

**Art. 14.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA) serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), mensalmente, de forma sistemática e, anualmente, de forma analítica.

**CAPÍTULO V**  
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 15.** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II - Educação ambiental;
- III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);
- VIII - Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área de Meio Ambiente;
- IX - Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - De consultoria especializada;
- XI - Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;
- XII - Criação, manutenção e gerenciamento de unidades de conservação municipais e demais áreas verdes ou de proteção ambiental.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, não enfocadas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

**Art. 18.** No presente exercício fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

**Art. 19.** As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) serão tomadas em forma de atos previstos em seu regulamento, que serão numeradas e arquivadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão que vier a substituí-la para posteriores consultas.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 13,14,15, 16,17,18,19 e seus dispositivos da Lei Municipal nº 1.017, de 26 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezessete (2017).

**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal